



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

EDITAL Nº. 891, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024

SELEÇÃO SIMPLIFICADA DE BOLSISTA PARA O ENCARGO DE APOIO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO A ESTUDANTE COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS, PARA O CENTRO EDUCACIONAL DE BURITIZEIRO, MATRICULADO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA (FIC) EM EMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI, PARCERIA IFNMG/FUCAM

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor João Leandro Cássio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Portaria nº 294, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2022, torna público o presente edital, contendo as normas referentes à abertura das inscrições ao processo de seleção simplificada de bolsista para o encargo de Apoio às Atividades Acadêmicas a estudantes com Necessidades Específicas para o Centro Educacional de Buritizeiro para atuar no curso de Formação Inicial e Continuada (FIC) em Microempreendedor Individual. Os projetos serão desenvolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura do IFNMG (PROEXC) com as características que se seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Seletivo será regido por este edital e tem como objetivo selecionar bolsista para o encargo de Apoio - Atividades Acadêmicas a estudantes com Necessidades Específicas para o Centro Educacional Caio Martins de Buritizeiro.

1.2. O Processo Seletivo fundamenta-se na legislação vigente e em diretrizes definidas pela própria instituição, quais sejam:

1.3. A Lei nº 11.892/2008 que, em seu Art. 5º, §6º, autoriza os Institutos Federais a concederem bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio, conforme regulamentação por órgão técnico competente do Ministério da Educação.

1.4. Portaria nº 19/2023- SETEC/MEC, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de abril de 2023, que regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

1.5. Documento oficial que regulamenta o relacionamento entre o Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico - Fadetec.

1.6. O Projeto Pedagógico do curso FIC em Microempreendedor Individual.

1.7. Podem concorrer a este edital servidores efetivos do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - IFNMG e a comunidade externa.

1.8. Os membros da comunidade externa poderão ser selecionados excepcionalmente nos casos de não preenchimento das vagas pelos servidores do IFNMG.

1.9. A participação no presente edital não implicará redução das atividades normalmente desempenhadas pelo(a) candidato(a) na sua instituição de origem.

1.10. O(a) candidato(a) que, por qualquer motivo, deixar de atender às normas e às recomendações estabelecidas será automaticamente eliminado(a) desta seleção.

1.11. A seleção será regida por este edital e executada pela Fadetec.

1.12. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar as publicações de todos os atos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, no endereço eletrônico: <https://www.ifnmg.edu.br/editaisextensao> e <https://www.fadetec.org.br/editais>.

1.13. Todos os horários estabelecidos neste edital e eventuais retificações têm por base o horário oficial de Brasília-DF.

1.14. Dúvidas e informações acerca dessa seleção poderão ser encaminhadas para o e-mail: selecao.fadetec@gmail.com.

2. DO ENCARGO E DA REMUNERAÇÃO

2.1. Os bolsistas serão selecionados de acordo com as vagas e requisitos estabelecidos conforme descrito no Quadro 1 do presente Edital, e classificados de forma decrescente, de acordo com o total de pontos obtidos.

2.2. Os candidatos selecionados serão convocados para atuação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, de acordo com a necessidade, conforme a legislação supracitada.

2.3. As vagas disponíveis e remuneração estão descritas no Quadros 1:

Quadro 1: Das vagas/remuneração - Equipe de bolsistas- Curso FIC - Microempreendedor Individual

Função	Vagas	CH Mensal*	Valor da hora (60 minutos)	Valor da Bolsa mensal	Previsão de início	Quantidade de Meses	Modalidade
CENTRO EDUCACIONAL DE BURITIZEIRO							
Apoio de Atendimento Educacional Especializado a discentes com necessidades específicas	1	60	R\$ 22,00	R\$1.320,00 ,00	setembro 2024	04	Presencial

*A carga horária de dedicação ao projeto ficará limitada a 20 (vinte) horas semanais.

2.4. O bolsista fará jus à bolsa em conformidade ao quantitativo de horas trabalhadas.

2.5. A jornada de trabalho será realizada de forma presencial no Centro Educacional Caio Martins de Buritizeiro, município de Buritizeiro/MG.

2.6. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do(a) beneficiário(a).

2.7. Não será permitido o acúmulo de funções distintas no edital que tenham como referência o Regulamento de Concessão de Bolsas de Pesquisa, de Pós-graduação, de Extensão, de Desenvolvimento, de Inovação e de Intercâmbio, no âmbito do IFNMG.

2.8. Os pagamentos aos(as) colaboradores(as) externos(as) preferencialmente serão realizados por Recibo de Pagamento Autônomo - RPA.

2.9. Sobre a contraprestação recebida pelos colaboradores(as) externos(as), incidirão descontos de 11% de INSS,ISSQN de acordo com a tabela do município onde o serviço for prestado, e Imposto de Renda Pessoa Física-IRPF, quando for o caso, conforme a tabela do imposto de renda de Pessoa Física atual. As alíquotas serão atualizadas de acordo com a legislação em vigor aplicável a cada tributo.

2.10. Não haverá incidência de desconto das obrigações tributárias e contributivas (INSS e IR) apenas para servidores(as) efetivos(as) federais da rede de educação.

3. DAS ATRIBUIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES

3.1. As atribuições dos encargos estão descritas no Quadro 2

Quadro 2: Atribuições

Função	Atribuições
Apoio para Atendimento Educacional Especializado a discentes com necessidades específicas	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhar os discentes nas suas atividades didáticos pedagógicas e complementar ou suplementar à escolarização, considerando as habilidades e as necessidades específicas dos discentes, público-alvo da educação especial; 2. Atuar em articulação com os docentes, coordenadores, orientador(a) , Supervisor(a) e demais colaboradores do programa que atuam direta ou indiretamente com os discentes, com a participação da família, discutindo, avaliando e propondo ações que visem a integração e o fortalecimento das propostas que se referem à inclusão no processo de ensino aprendizagem dos estudantes com necessidades específicas; 3. Identificar as necessidades educacionais específicas dos estudantes, definindo recursos de acessibilidades necessários no ambiente escolar e no planejamento e execução das atividades desenvolvidas no atendimento especializado; 4. Auxiliar na elaboração, execução e avaliação dos estudantes, avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; 5. Preparar material específico para uso dos estudantes com necessidades específicas; 6. Definir o cronograma de atividades do atendimento dos estudantes com necessidades específicas; 7. Organizar estratégias pedagógicas, assim como identificar e produzir recursos acessíveis; 8. Trabalhar a Comunicação Alternativa e Aumentativa - CAA, atividades de desenvolvimento das habilidades mentais superiores e atividades de enriquecimento curricular; 7. Realizar atividades que estimulem o desenvolvimento dos processos mentais: atenção, percepção, memória, raciocínio, imaginação, criatividade, linguagem, entre outros; 8. Fortalecer a autonomia dos estudantes para decidir, opinar, escolher e tomar iniciativas, a partir das suas necessidades e motivações; 9. Propiciar a interação dos estudantes em ambientes sociais, valorizando as diferenças e não a discriminação; 10. Acompanhar a funcionalidade e usabilidade dos recursos de Tecnologia Assistiva na sala de aula comum e ambientes escolares.

3.1.1. Ser assíduo e comprometido com o que é proposto pelo curso. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para o encargo no qual foi selecionado, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do programa bem como apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades, para efeito de pagamento da bolsa;

3.1.2. Estar ciente de que poderá ser convocado a participar de reuniões

(presencial ou remotamente) em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pelos membros da equipe ou pela Coordenação Geral do Projeto, sendo este condicionante para a permanência no Projeto;

3.1.3. Comunicar com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Coordenação Geral do Projeto o interesse em desligar-se do projeto, ficando sua liberação sujeita a sua substituição;

3.1.4. Zelar pelo patrimônio tangível e intangível do IFNMG e da FUCAM e dos locais onde acontecerão as aulas do curso, desde a estrutura física, bem como a marca, a identidade e os valores institucionais;

3.1.5. Comprovar desempenho satisfatório na Ficha de Avaliação de Desempenho, consoante às normas definidas pelo IFNMG, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do programa;

3.1.6. No caso de bolsista servidor ativo ou inativo do quadro permanente da Rede Federal ou de outra rede pública, a bolsa só poderá ser concedida mediante autorização do setor de gestão de pessoas do IFNMG, sob pena de suspensão da bolsa ou desligamento do programa

3.1.7. Para fins de atendimento ao disposto no item 3.1.6, o(a) servidor ativo deverá apresentar "Declaração de disponibilidade para exercer atividade como bolsista", na qual constará a jornada de trabalho do cargo efetivo do(a) servidor(a), assinada por sua chefia imediata.

3.1.8. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua contratação.

4. DOS PRÉ-REQUISITOS EXIGIDOS DO(A) CANDIDATO(A) PARA INVESTIDURA NO ENCARGO

4.1. Ter sido aprovado(a) e classificado(a) no presente Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida neste edital.

4.2. Ter disponibilidade para cumprimento da carga horária das atividades do projeto conforme estabelecido no Quadro 1

4.3. Possuir acesso a computador com internet diariamente e equipamentos que permitam a participação em reuniões e conferências, nos casos em que for acordado com a Coordenação a realização das atividades remotamente.

4.4. Possuir habilidade e facilidade no uso de computadores com conectividade à Internet, bem como o uso de ferramentas como e-mail e google meet.

4.5. Ter habilitação para atuação no curso para o qual pleiteia a vaga, conforme as especificações do Quadro 3.

Quadro 3: Formação mínima exigida

Encargo	Habilitação/ Formação
Apoio para Atendimento Educacional Especializado a discentes com necessidades específicas	Graduação em Pedagogia ou Graduação em Educação Inclusiva ou qualquer Licenciatura com Pós-Graduação em Educação Especial.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições são gratuitas. O período das inscrições será das 12h00min do dia 23 de setembro de 2024 até às 23h59mim59s do dia 25 de setembro de 2024, observado o horário oficial de Brasília, conforme descrito no cronograma de seleção deste edital no Quadro 6.

5.2. O candidato, ao efetivar sua inscrição, fará a opção por uma das

categorias previstas: categoria 1 (servidor do IFNMG) ou categoria 2 (membro externo).

5.3. O endereço de e-mail informado no ato da inscrição deverá ser obrigatoriamente de uma conta do gmail, visando à utilização do Google Meet.

5.4. As inscrições serão realizadas exclusivamente mediante o preenchimento de formulário eletrônico: <https://forms.gle/8tdCtB1VtKfRYjHc6>

5.5. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a prestação de informações, anexo de documentos para a comprovação das informações prestadas e o envio do formulário de inscrição.

5.5.1. O(A) candidato(a) que prestar informação falsa ou inexata, na inscrição ou em quaisquer outros documentos, ainda que verificado posteriormente, conforme a situação, estará sujeito(a) à desclassificação.

5.5.2. O(A) candidato(a) que não apresentar todos os documentos obrigatórios para comprovação das informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição, será desclassificado.

5.6. Todos os documentos, para comprovação das informações prestadas, devem ser anexados ao formulário eletrônico, no ato da inscrição, em arquivo único, na ordem de preenchimento do Formulário, em formato PDF.

5.7. Documentos a serem anexados no formulário de inscrição:

- a) Documento de Identificação oficial com foto;
- b) CPF;
- c) todos os documentos que comprovem a formação mínima exigida no Quadro 3;
- d) todos os documentos comprobatórios quanto à pontuação conforme os Quadros 4 e 5;
- e) Documento que comprove que o(a) candidato(a) faz parte do quadro de servidores do IFNMG, quando for o caso;
- f) Declaração de ciência de disponibilidade de exercer atividade como bolsista, assinada pela chefia imediata, conforme anexo III;
- g) Declaração de não acúmulo de bolsas, conforme anexo IV.

5.8. Caso o candidato note que prestou uma informação equivocada ou anexou um documento indevido à sua inscrição, ele deverá realizar uma nova inscrição com informações e documentos corretos, dentro do prazo estipulado para as inscrições.

5.9. Havendo mais de uma inscrição no nome de um mesmo candidato para o mesmo cargo, será considerada a inscrição mais recente e as demais serão desconsideradas.

5.10. O IFNMG não se responsabiliza por envio de documentação incompleta, ilegível ou ainda por eventuais dificuldades que o candidato tenha para enviar a documentação, desde que não haja problemas técnicos no sistema reconhecidos pela Instituição.

5.11. O IFNMG não se responsabiliza por danos e problemas decorrentes da demora, interrupção ou bloqueio nas transmissões de dados ocorridos na internet do(a) candidato(a) durante a inscrição.

5.12. O ato de inscrição corre sob inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

5.13. O(A) candidato(a) que não apresentar todos os documentos obrigatórios, inclusive de formação mínima exigida, para comprovação das informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição, será desclassificado.

5.14. A aprovação da documentação comprobatória não enseja em contratação imediata, mas expectativa, a depender da necessidade institucional.

5.15. Não havendo comprovação da documentação exigida neste edital, o candidato será eliminado do processo

6. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Todo o processo de seleção e de classificação será feito pela Comissão Responsável pelo processo seletivo da FADETEC e Equipe do Curso MEI, a qual realizará a análise documental com base na pontuação obtida pelo candidato conforme critérios estabelecidos no Quadro 4 e a quem se confere poderes para publicar todos os atos decorrentes deste processo seletivo

6.2. O presente processo seletivo constará de etapa única de caráter eliminatório (com base nos pré-requisitos expostos no Quadro 3) e classificatório (conforme expostos no Quadro 4), a ser realizada pela comissão avaliadora, com base nos dados informados pelo candidato no ato da inscrição.

6.3. No ato da inscrição, o candidato responderá a um questionário com os critérios de pontuação descritos no Quadro 4.

6.4. O questionário preenchido gerará a pontuação do candidato. Para efeitos de classificação serão observados os parâmetros, de acordo com o Quadro 4.

6.5. Todas as informações prestadas pelo candidato, ao preencher o formulário eletrônico, deverão ser comprovadas com o envio da documentação.

6.6. Para efeito de aprovação e classificação serão considerados aptos apenas os candidatos que atenderem aos requisitos mínimos de vaga, descritos no quadro 3, deste Edital

6.7. A classificação obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos informados pelo candidato no ato da inscrição.

6.8. Para fins de averiguação e validação da documentação, será analisada a documentação dos 05(cinco) primeiros candidatos, obedecendo a classificação dos mesmos, a partir dos pontos informados no ato da inscrição

6.9. Em caso de empate, no resultado final, o desempate ocorrerá em observância aos seguintes critérios, através da seguinte ordem de prioridade

a) maior idade;

b) maior tempo de serviço no IFNMG.

Quadro 4: Pontuação Apoio às atividades acadêmicas a estudante com necessidades específicas

ITEM	SUBITEM	CRITÉRIO PONTUADO	PONTUAÇÃO DO SUBITEM	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Formação Acadêmica Total: 20 pontos Não cumulativa	1.1 Especialização	Curso	10	20
	1.1 Mestrado	Curso	15	
	1.1 Doutorado	Curso	20	
2. Experiência: Máximo 35 pontos Obs: Uma mesma declaração/certidão não poderá ser utilizada para comprovação de mais de um item.	2.1 Experiência na área de formação (Não será computada a experiência já apresentada como requisito mínimo, conforme Quadro de 03).	Mês	1,0	13,0
	2.2 Experiência docente e apoio em programa ou ação de Atendimento Educacional	Mês	1,0	12,0

	Especializado-AEE			
	2.3 Tempo de serviço no IFNMG	Ano	1,0	10,0
3. Produção científica Total: 6 pontos	3.1 Artigo científico publicado em periódicos com Qualis.	Por publicação	2,5	6,0
	3.2 Livro ou capítulo de livro publicado	Por publicação	2,0	
	3.3 Artigo científico publicado em periódicos sem Qualis. Ex.: (Contação).	Por publicação	1,0	
	3.4 Trabalho completo ou resumo publicado em anais de eventos científicos.	Por publicação	0,5	
4. Experiência em projetos Total: 12 pontos	4.1 Coordenação de Projetos de Ensino, Pesquisa, e Extensão	Por projeto	3,0	6,0
	4.2 Participação como membro em Projetos de Ensino, Pesquisa, e Extensão	Por projeto	2,0	4,0
	4.3 Avaliação de projetos de Ensino, Pesquisa, e Extensão	Por projeto	1,0	2,0
5 - Atuação administrativa (nos últimos 5 anos) Total: 27 pontos Uma mesma documento não poderá ser utilizado para comprovação de mais de um item.	5.1 Presidente de Comissão Institucional	Por comissão	1	5,0
	5.2 Participação em organização de eventos	Por evento	2,5	5,0
	5.3 Participação em Comissão Institucional.	Por comissão	0,5	4,0
	5.4 Instrutor de capacitações.	Por capacitação	1,0	3,0
	5.5 Gestão/fiscalização de contratos	Por contrato/portaria	1,0	5,0
	5.6 Participação como membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar e/ou como membro de comissão de Apuração de Infrações Administrativas	Por Portaria	1,0	5,0

6.10. Formas de comprovação da pontuação: A Formação Acadêmica deve ser comprovada por Diploma ou Certificado, ou, na ausência desses, Histórico e a Declaração de Conclusão.

6.11. A contagem dos pontos de que trata o item 1 do Quadro 04 não será cumulativa, prevalecendo sempre a de maior valor.

6.12. A experiência com a "Coordenação de projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão"; "Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa"; e "Avaliação de projetos de Ensino, Pesquisa, e Extensão" deverá ser comprovada por meio de Certificado ou Declaração emitidos exclusivamente pelas respectivas Pró-reitorias do IFNMG ou através do SUAP (em caso de projeto de extensão - módulo Extensão) ou em caso de projeto externo a experiência deverá ser comprovada por meio de Certificado ou Declaração emitidos por órgãos ou entidades competentes.

6.13. A produção científica deverá ser comprovada por meio da cópia da 1ª página da produção, capa dos anais, ou Certificado que comprove a publicação (no caso de resumos e trabalhos completos), cópia da página WebQualis com o qualis do periódico (no caso de artigos), cópia da ficha catalográfica, sumário e 1ª página (no caso de livro ou capítulo de livro).

6.14. A "experiência profissional" poderá ser comprovada por meio de declarações emitidas por empresas/instituições com CNPJ ou Microempreendedor Individual (MEI) com atividade econômica na área, contratos de trabalho e documentos correlatos que comprovem a experiência profissional.

6.15. Para análise da "produção científica" será considerada a produção relativa aos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Edital.

6.16. Para análise da "atuação administrativa" será considerada as portarias dos últimos 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação deste Edital.

6.17. Para fins de comprovação de atuação administrativa, não serão consideradas as portarias de alteração, prorrogação de prazo, inclusão de terceiro nas Comissões apresentadas. Exceto quando o servidor/candidato, estiver sendo incluído na comissão

6.18. Serão consideradas como "Comissões Institucionais" as subcomissões, grupos de trabalho e similares tais como Comitê, Banca e Colegiado

6.19. Para pontuação como "presidente de comissão", os suplentes ou vice-presidentes só serão considerados se comprovarem atuação na Comissão como presidente.

6.20. A "experiência docente em programa voltado para pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social" poderá ser comprovada por meio de declarações emitidas por empresas/instituições, carteiras de trabalho e contrato de trabalho, desde que conste expressamente a função exercida e as datas de início e fim do período exercido.

6.21. A "capacitação na área" deverá ser comprovada por meio de certificado de conclusão do curso.

6.22. A "contagem de tempo" deve ser comprovada com o Mapa de contagem de tempo emitido pelo setor de Gestão de Pessoas.

6.23. Contagem de tempo acima de 6 meses será computado como um ano, no item 2.

6.24. Caso o(a) candidato(a) informe pontuação inferior à pontuação averiguada pela comissão durante a análise documental, será considerada a pontuação apresentada pelo(a) candidato(a).

6.25. Caso o(a) candidato(a) informe pontuação superior à pontuação averiguada pela comissão, será considerada a pontuação comprovada pela

documentação e o (a) candidato(a) será reclassificado (a).

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. O Resultado preliminar e o Resultado final do processo seletivo simplificado de vagas para os encargos descritos no Quadro 1 serão divulgados no portal do IFNMG, no endereço <https://www.ifnmg.edu.br/editaisextensao> e <https://www.fadetek.org.br/editais>, conforme o cronograma, Quadro 6.

7.2. Os(As) candidatos(as) poderão interpor recurso contra o edital; esse recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: selecao.fadetek@gmail.com, na data especificada no cronograma e tendo como modelo o Anexo I.

7.3. Caso a solicitação seja deferida, poderá haver a retificação do edital, conforme a solicitação.

7.4. Os(As) candidatos(as) poderão também interpor recurso contra o Resultado Preliminar, esse recurso deverá ser enviado exclusivamente para o e-mail: selecao.fadetek@gmail.com, na data especificada no cronograma e tendo como modelo o Anexo I.

7.5. Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso de recurso.

7.6. A Comissão Responsável pelo presente processo seletivo ficará responsável pela análise dos recursos apresentados nas etapas da seleção, bem como pelo julgamento dos casos omissos e/ou situações não previstas neste edital.

8. DO CRONOGRAMA DE SELEÇÃO

8.1. A seleção dos(as) candidatos(as) para os encargos previsto neste edital seguirá o cronograma abaixo.

Quadro 6: Cronograma

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Publicação do edital	20/09/2024
2	Recurso contra o edital	21/09/2024 a 22/09/2024
3	Resultado do recurso contra o edital	23/09/2024
4	Período de inscrições	Das 12h00 do dia 23/09/2024 até às 23h59 do dia 25/09/2024
5	Resultado preliminar	26/09/2024
6	Recurso contra o resultado preliminar	27/09/2024
7	Resultado após análise do recurso contra resultado preliminar	30/09/2024
8	Homologação do resultado final e Convocação para Início dos trabalhos	30/09/2024
10	Início dos trabalhos	01/10/2024

9. DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

9.1. A convocação de candidatos(as) classificados(as) para investidura no encargo de Apoio para Atendimento Educacional Especializado - AEE, que tratam este edital ocorrerá mediante a disposição orçamentária do IFNMG, observando-se a classificação dos(as) inscritos(as).

9.2. Havendo desligamento do bolsista facultar-se-á substituí-lo convocando o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a), observando os requisitos necessários para o encargo

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A classificação no presente Processo Seletivo Simplificado não assegura ao(à) candidato(a) o direito de contratação automática, como bolsista e/ou colaborador externo, pelo IFNMG, mas apenas a expectativa de ser

contratado(a), ficando este ato condicionado à rigorosa observância da ordem classificatória, do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, do interesse e conveniência do IFNMG, da disponibilidade orçamentária e demais disposições legais.

10.2. A contratação do(a) candidato(a) aprovado(a) somente será efetivada após a autorização dos setores/órgãos reguladores, e desde que o(a) candidato(a) não tenha nenhum impedimento ou incompatibilidade de cumprimento do horário previsto para a prestação dos serviços objeto deste edital.

10.3. O(A) candidato(a) convocado(a) deverá manifestar o seu aceite, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, no e-mail a ser indicado no edital de convocação. Caso não o faça no referido prazo, será considerado(a) desistente.

10.4. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar os resultados e as demais publicações referentes a este edital.

10.5. Todas as publicações deste edital serão feitas no Portal IFNMG, no endereço eletrônico <https://www.ifnmg.edu.br/editaisextensao> e no site da Fadetec, no endereço <https://www.fadetec.org.br/editais>.

10.6. A inscrição do(a) candidato(a) implicará conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo aceita a alegação de desconhecimento.

10.7. Caso não se apresentem interessados(as), conforme as regras deste edital, ou não haja candidatos(as) selecionados(as), a Pró Reitoria de Extensão e Cultura se resguarda ao direito de convidar outras pessoas, desde que, comprovadamente preencham os requisitos necessários para o fiel desempenho do encargo consoante estabelecido neste edital.

10.8. O afastamento do(a) bolsista das atividades poderá ocorrer por não observância dos dispositivos legais e outras legislações vigentes neste processo e pelo não cumprimento das atividades/atribuições do encargo, o que acarretará no cancelamento da sua bolsa.

10.9. É de total responsabilidade do(a) bolsista pelo controle e registro em documentos oficiais das horas trabalhadas no projeto, que deverá ser fora da sua jornada regular de trabalho no cargo ou função pública.

10.10. As situações não previstas neste edital serão julgadas pela Comissão Responsável pelo processo seletivo.

10.11. A Comissão Responsável pelo Processo Seletivo, vinculada ao Projeto do Curso FIC em Microempreendedor Individual - MEI será responsável pela análise e julgamento das situações não previstas neste edital, soberana nas suas decisões.

10.12. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações ou acréscimos, sem aviso prévio.

10.13. O presente edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.14. Este processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

assinado eletronicamente

João Leandro Cássio de Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **João Leandro Cássio de Oliveira, Reitor Substituto em exercício**, em 20/09/2024, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2001711** e o código CRC **443F374B**.